



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Centro de Pesquisas em Ciências Agrárias - CPCA I.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFESSOR HÉLDER DOS ANJOS AUGUSTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 8.935 - da Magnífica Reitora da UFMG, publicada no D.O.U. em 04 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2022, de 17 de novembro de 2022 e os seus anexos;

CONSIDERANDO a deliberação da Congregação da Unidade, em reunião realizada no dia 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 23072.236864/2022-33 e 23072.236864/2022-33,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Centro de Pesquisas em Ciências Agrárias - CPCA I.

Art. 2º Revogar a Resolução ICA-004/2016, de 25 de outubro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Helder dos Anjos Augusto, Diretor(a) de unidade**, em 26/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2234884** e o código CRC **EDA0106E**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE ABRIL DE 2023**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - CPCA I****CAPÍTULO I
DA NATUREZA E SEDE**

Art. 1º O Centro de Pesquisas em Ciências Agrárias (CPCA), inaugurado em 11 de outubro de 2013, tem como objetivo consolidar as pesquisas do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em consonância com o planejamento estratégico da UFMG para o *Campus* Regional de Montes Claros.

Art. 2º O CPCA, sediado na Universidade Federal de Minas Gerais *Campus* Montes Claros, reger-se-á por este instrumento legal, a partir da data de sua publicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3º O CPCA tem por finalidade:

I – Promover, de forma integrada, o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas pelos docentes do ICA, nas diversas áreas do conhecimento em Ciências Agrárias, com ênfase na solução de problemas no semiárido;

- II – Promover a interação dos grupos de pesquisa do ICA com grupos de outras IES do Estado de Minas Gerais e do país;
- III – Favorecer a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação;
- IV – Aprimorar a formação de alunos de graduação mediante sua inserção em atividades de pesquisa e inovação tecnológica;
- V – Promover geração de tecnologia de impacto regional e nacional, com possibilidade significativa de sua transferência para a sociedade.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA INFRAESTRUTURA

Art. 4º Os bens móveis e imóveis do CPCA são parte do patrimônio do Instituto de Ciências Agrárias:

- I - As doações, legados e auxílios do CPCA e os demais bens e direitos que haja adquirido ou venha a adquirir serão incorporados ao patrimônio do ICA;
- II - Os bens móveis e imóveis desnecessários, inservíveis ou em desuso, deverão ser transferidos para o Setor de Patrimônio do Instituto de Ciências Agrárias para devida destinação;
- III - Quaisquer alterações na estrutura física do CPCA deverão ser aprovadas pela Congregação do ICA, após análise técnica da equipe de infraestrutura desta Unidade.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura do CPCA é composta por:

- I – Laboratórios de pesquisa nas diversas áreas do conhecimento em Ciências Agrárias;
- II – Salas de professores, coordenadores de laboratórios e pertencentes ao quadro efetivo da UFMG;
- III – Copa.

Art. 6º O CPCA funciona em tempo integral, incluindo finais de semana e feriados, para execução dos projetos de pesquisa e extensão tecnológica das diversas áreas do conhecimento em Ciências Agrárias.

§ 1º - O acesso aos laboratórios e áreas de uso comum, por alunos, pesquisadores, bolsistas e demais envolvidos nos projetos executados nas dependências do CPCA, ocorrerá somente com autorização prévia, por escrito, dos coordenadores ou subcoordenadores dos laboratórios;

§ 2º - Os coordenadores e os subcoordenadores de laboratórios poderão alterar a lista de autorização a qualquer momento, de acordo com a necessidade;

§ 3º - Cabe a cada professor, servidor técnico-administrativo e demais usuários do seu respectivo laboratório de atuação e das demais áreas comuns, zelar pelo bom funcionamento, segurança e preservação das instalações e equipamentos que utilizarão;

§ 4º - Os coordenadores e os subcoordenadores de laboratórios serão responsáveis por gerir o laboratório sob sua responsabilidade, quanto à manutenção, limpeza, segurança e viabilidade de funcionamento.

§ 5º - Cabe ao coordenador da Comissão Gestora do CPCA apontar o uso inadequado dos espaços e propor alterações visando o melhor aproveitamento e maximização dos objetivos do CPCA. Essas mudanças deverão ser regulamentadas e aprovadas pela Diretoria do ICA.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A estrutura organizacional do CPCA será regida por uma Comissão Gestora e pelos Coordenadores e Subcoordenadores de Laboratório. A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, função exercida por Coordenador ou Subcoordenador de Laboratório do CPCA, com mandato de dois anos permitida recondução;
- II – Subcoordenador Geral, função exercida por Coordenador ou Subcoordenador de Laboratório ou servidor técnico-administrativo do CPCA, com mandato de dois anos permitida recondução;
- III – Três membros assessores, função exercida por coordenadores ou subcoordenadores de laboratório ou servidores técnico-administrativos que atuam no CPCA, com mandato de dois anos permitida recondução.

Art. 8º As eleições para a Comissão Gestora do CPCA serão realizadas a cada dois anos, por meio de candidatura de chapas compostas por um coordenador, um subcoordenador e três membros assessores.

§ 1º Terão direito a voto os Coordenadores e os Subcoordenadores de laboratório e os servidores técnico-administrativos que atuam no CPCA, o coordenador do Núcleo de Assessoramento à Pesquisa (NAPq), o coordenador do Núcleo de Assessoramento à Pós-Graduação (NAPG), e o Coordenador de Ensino e Pesquisa do ICA.

§ 2º Será nomeada para a Comissão Gestora aquela chapa que obtiver maioria simples dos votos.

Art. 9º Os Coordenadores e Subcoordenadores de Laboratório serão nomeados pela Diretoria do ICA.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO GESTORA E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 10 À Comissão Gestora do CPCA, subordinada à Diretoria do ICA/UFMG, compete:

- I - Promover e garantir ações que assegurem a articulação entre os Laboratórios de Pesquisa do CPCA;
- II - Planejar, acompanhar e avaliar ações que favoreçam a melhoria contínua da organização, da infraestrutura e do funcionamento do CPCA;
- III - Propor ações ou estratégias para funcionamento das áreas de uso comum;
- IV - Emitir parecer sobre as solicitações dos Coordenadores de Laboratórios e, se necessário, encaminhar a solicitação à Congregação para parecer final;
- V - Apresentar à Diretoria do ICA o plano de atividades a serem desenvolvidas durante a gestão;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas ao bom andamento das atividades dos Laboratórios de Pesquisa do CPCA.

Art. 11 Ao Coordenador da Comissão Gestora do CPCA compete:

- I – Definir pautas, convocar e presidir as reuniões da Comissão Gestora;
- II – Representar a Comissão Gestora perante a Diretoria do ICA;
- III – Dar execução às deliberações da Comissão Gestora, com responsabilidade pela iniciativa nas diversas matérias de competência desta;
- IV – Decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão Gestora;
- V – Coordenar ou participar diretamente da elaboração de projetos de captação de recursos para melhoria da infraestrutura do CPCA, junto aos órgãos de fomento públicos e privados.

Art. 12 Ao Subcoordenador da Comissão Gestora do CPCA compete:

- I – Substituir o Coordenador da Comissão Gestora quando da ausência deste;
- II – Cumprir as demais competências a ele delegadas nos assuntos ligados à Comissão Gestora do CPCA.

Art. 13 Aos membros assessores da Comissão Gestora do CPCA compete:

- I – Assessorar os trabalhos da Comissão Gestora do CPCA;
- II – Levar as demandas dos Coordenadores e Subcoordenadores de Laboratórios do CPCA às reuniões da Comissão Gestora para encaminhamento;
- III – Divulgar periodicamente aos Coordenadores e Subcoordenadores de Laboratórios e usuários do CPCA os assuntos de ordem geral deliberados pela Comissão Gestora.

Art. 14 Aos Coordenadores e Subcoordenadores de laboratório compete:

- I – Prestar informações anuais referentes à produção científica, formação de pessoas e captação de recursos para fins de relatórios, controle e solicitação de apoio aos órgãos do governo;
- II – Responder às demandas da Comissão Gestora;
- III – Participar de reuniões da Comissão Gestora perante prévia convocação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Este Regimento poderá ser alterado por solicitação da Comissão Gestora, devendo as mudanças serem aprovadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros e remetidas à deliberação final pela Congregação do ICA/UFMG.

Art. 16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Congregação do ICA/UFMG.

Montes Claros, 26 de abril de 2023.

PROFESSOR HELDER DOS ANJOS AUGUSTO

Diretor do ICA/UFMG

Referência: Processo nº 23072.236864/2022-33

SEI nº 2234884